

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÕES PARA A DIRETORIA DO CENTRO ACADÊMICO DO CURSO DE ZOOTECNIA “CAZ”

Edital 01/2016

A Comissão Eleitoral vem a público convocar os alunos do curso de Zootecnia para a escolha dos novos membros do Centro Acadêmico do referido curso.

CAPÍTULO I: DO EDITAL

Art. 1º - A Comissão Eleitoral anuncia à comunidade acadêmica que está aberto o processo eleitoral que escolherá a diretoria do Centro Acadêmico de Zootecnia “CAZ” para a gestão 2016/2017, com mandato de 01 (um) ano.

CAPÍTULO II: DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º - A Comissão Eleitoral é composta pelos seguintes membros: Sullyvan Silva Oliveira, Jonas da Silva Costa, Jamille Débora de Oliveira Batista e Nayara Lima Pereira.

Parágrafo único - Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Organizar e fiscalizar as eleições de maneira idônea;
- b) Designar as datas para que se efetue a eleição dos membros da diretoria do CA;
- c) Inscrever as chapas;
- d) Realizar a contagem dos votos;
- e) Dar publicidade ao resultado;
- f) Dar posse aos membros eleitos.

CAPÍTULO III: DAS ELEIÇÕES

Art. 3º - As inscrições das chapas serão realizadas obrigatoriamente por e-mail da Comissão Eleitoral (cazootecnia.ufopa@gmail.com).

Art. 4º - Só serão aceitas as inscrições enviadas de acordo com o artigo anterior, as quais estejam devidamente preenchidas em formulários fornecidos pela Comissão Eleitoral (ANEXO-I). A mesma só será validada através de um e-mail enviado pela comissão.

Art. 5º - A apuração dos votos ocorrerá logo após o término da votação.

Art. 6º - Será considerada vencedora a chapa que conseguir maior número de votos válidos.

CAPITULO IV: DA COMPOSIÇÃO DAS CHAPAS

Art. 7º - As chapas serão compostas por no mínimo 5 (cinco) discentes do curso de Zootecnia, regularmente matriculados no semestre vigente.

Art. 8º - São requisitos para a inscrição e registro dos candidatos a membros do C.A.:

- a) Nome completo dos componentes da CHAPA;
- b) Comprovante de Matrícula;
- c) Nome da Chapa com o qual fará campanha;
- d) Cópia do Registro Geral (RG);
- e) Cópia do CPF.

Art. 9º - Os cargos que compõe as chapas para diretoria do CA são:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário;
- e) Tesoureiro.

Art. 10º - A CHAPA indicará no pedido de registro o nome com o qual fará campanha.

Parágrafo Único – Verificada a ocorrência de homonímia, a Comissão Eleitoral dará preferência a Chapa que primeiramente efetuou o registro, concedendo a outra Chapa o prazo de 1 (um) dia para alterar o seu nome.

§ 1º - Ao deferir o pedido de registro, a Comissão Eleitoral publicará o nome da CHAPA com sua devida Composição.

§ 2º - Ao indeferir a CHAPA, a Comissão Eleitoral informará, por escrito, sua decisão, devidamente fundamentada, a qualquer membro da referida CHAPA.

Art. 11º - A Comissão Eleitoral organizará e publicará oficialmente a relação com o nome e composição de todas as CHAPAS cujos registros tenham sido deferidos.

Art. 12º - É facultado a CHAPA pedir cancelamento do seu registro ou substituir componente que der causa ao indeferimento da Chapa, que renunciar, que desistir ou falecer (apresentação de documento comprobatório), no prazo de 48 (quarenta e oito horas) horas, contados do deferimento do registro da Chapa e da ocorrência do fato, respectivamente.

Art. 13º - Não será aceita, em hipótese alguma, a candidatura de um mesmo aluno para mais de uma chapa.

CAPÍTULO V: DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 14º - As despesas da campanha eleitoral serão realizadas sob a responsabilidade das Chapas (candidatos).

Art. 15º - A propaganda eleitoral somente é permitida após o deferimento do pedido de registro.

Art. 16º - Independente da obtenção de licença ou de autorização da Comissão Eleitoral é livre a veiculação de propaganda eleitoral através da distribuição de folhetos, volantes e outros impressos, os quais devem ser editados sob responsabilidade das Chapas (candidatos).

Parágrafo primeiro – É proibido qualquer tipo de propaganda dentro das salas de aula durante os dias de votação.

Parágrafo segundo – As chapas devem ter propostas de trabalho pré-estabelecidas, a serem cumpridas ao longo da vigência do mandato.

CAPÍTULO VI: DA CÉDULA ELEITORAL

Art. 17º - A cédula será confeccionada pela Comissão Eleitoral.

Art. 18º - Constará na cédula o nome de todas as Chapas que tiverem seus registros deferidos pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VII: DA VOTAÇÃO

Art. 19º - A votação será feita em urna fixa, onde a comissão eleitoral garanta o sigilo, a sua inviolabilidade e a garantia do acesso de todos os alunos do curso de Zootecnia, a mesma com aviso prévio do local de votação.

Art. 20º - A votação dar-se-á por voto direto, manual, secreto e universal.

Art. 21º - Somente poderão votar estudantes regularmente matriculados no curso de Zootecnia no semestre vigente.

Art. 22º - Durante a eleição observar-se-á o seguinte procedimento:

- I. O eleitor votará por ordem de chegada;
- II. O eleitor identificar-se-á através da Carteira de Estudante em vigor ou qualquer outro documento oficial de identificação que contenha foto;
- III. Os mesários localizarão o eleitor pela lista fornecida através da coordenação do curso;
- IV. Não havendo dúvidas sobre a identidade do eleitor, o mesmo assinará a lista ao lado do seu nome e receberá a cédula eleitoral, a qual deverá estar rubricada no verso, pelos componentes da mesa;
- V. O eleitor assinalará um X no retângulo em branco, diante das Chapas (candidatos) de sua preferência e depositará seu voto na urna.

Parágrafo único – Caso o nome do eleitor não conste na lista de alunos regularmente matriculados, não poderá votar, apenas se possuir o comprovante de matrícula.

Art. 23º – Terá como posto para votação: o Campus Tapajós.

CAPÍTULO VIII: DA APURAÇÃO

Art. 24º - A apuração iniciar-se-á logo após o término da votação e ocorrerá no Campus Tapajós.

Art. 25º - O processo de apuração, uma vez iniciado, não será interrompido até a divulgação do resultado final.

Art. 26º - Na duração da apuração observar-se-á o seguinte procedimento:

I – Contadas as cédulas, a junta apuradora verificará se o número de votos da urna coincide com o número de assinatura na lista de votantes;

II – As impugnações de votos da urna serão decididas na hora pela Comissão Eleitoral;

III – Serão considerados nulos todos os votos que contenham inscrições que não deixem evidente a opção do eleitor por algumas das CHAPAS, bem como aquelas cédulas que não estiverem rubricadas por pelo menos, um membro da mesa receptora;

Art. 27º - Será considerada eleita a CHAPA que obtiver maioria simples de votos, não computados os votos brancos e os nulos.

Art. 28º - Caso a soma de votos nulos seja superior ao total de votos da chapa mais votada, a eleição será considerada nula; ficando a cargo da Comissão Eleitoral a realização de uma nova eleição no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Primeiro – Havendo empate será realizada uma nova eleição no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, entre as chapas que ficarem empatadas.

Parágrafo Segundo - No caso de chapa única, o pleito deve ser feito via aclamação, bastando para isso constar 20% mais 1 do total de assinaturas válidas da folha de votação dos presentes.

Parágrafo Terceiro – A mesa apuradora será coordenada por no mínimo de dois representantes da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO IX: DOS PRAZOS

Publicação do Edital de Convocação e Normas	02/03/2016
Inscrições das Chapas	03/03/2016 a 08/03/2016
Publicação dos inscritos para a Eleição	09/03/2016
Interposição de Recursos	11/03/2016
Campanhas Eleitorais	12/03/2016 a 23/03/2016
Eleição	24/03/2016
Apuração	25/03/2016
Divulgação do resultado da apuração	26/03/2016

CAPITULO X: DA POSSE

Art. 29º – A posse da chapa vencedora será realizada em assembleia para todos os alunos e autoridades convidadas em data prevista.

CAPÍTULO XI: DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30º. Só serão analisados os recursos contra as decisões da comissão eleitoral advindos de uma chapa ou candidato que se sentirem prejudicados.

§ 1º. Os prejudicados devem entrar com recurso por e-mail junto à comissão eleitoral, no período máximo de 48 horas após a divulgação do resultado, a qual convocará uma reunião com as chapas para análise do recurso.

§ 2º. O processo eleitoral ficará suspenso enquanto o recurso não for julgado e publicado.

Publique-se.

Santarém, 15 de Fevereiro de 2016.

Comissão Eleitoral

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ- UFOPA INSTITUTO DE
BIODIVERSIDADE E FLORESTAS – IBEF CURSO DE ZOOTECNIA

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO DE CHAPAS PARA A ELEIÇÃO DO CENTRO
ACADÊMICO DE ZOOTECNIA – IBEF/UFOPA 2014

NOME DA CHAPA: _____

COMPONENTES:

1. **Presidente:**

Nome: _____

Semestre: _____ Matrícula: _____ RG: _____

e-mail *: _____

e-mail (alternativo): _____

Telefone: Residencial () _____ Celular () _____

2. **Vice-presidente:**

Nome: _____

Semestre: _____ Matrícula: _____ RG: _____

e-mail *: _____

e-mail (alternativo): _____

Telefone: Residencial () _____ Celular () _____

3. **1º Secretário:**

Nome: _____

Semestre: _____ Matrícula: _____ RG: _____

e-mail *: _____

e-mail (alternativo): _____

Telefone: Residencial () _____ Celular () _____

4. **2º Secretário:**

Nome: _____

Semestre: _____ Matrícula: _____ RG: _____

e-mail *: _____

e-mail (alternativo): _____

Telefone: Residencial () _____ Celular () _____

5. Tesoureiro:

Nome: _____

Semestre: _____ Matrícula: _____ RG: _____

e-mail *: _____

e-mail (alternativo): _____

Telefone: Residencial () _____ Celular () _____

Santarém, ___/___/2016

Candidato ao cargo de Presidente

Candidato ao cargo de Vice-Presidente

Candidato ao cargo de 1º Secretário

Candidato ao cargo de 2º Secretário

Candidato ao cargo de Tesoureiro